

ODS 16 e o crime de lavagem de dinheiro

Paulo Moraes

Introdução

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Para alcançar esses ideais de paz, justiça e instituições fortes, a Agenda inclui metas específicas que atacam as raízes da violência, da corrupção e do crime organizado. Dentre elas, destacam-se as metas de reduzir fluxos financeiros ilícitos, combater todas as formas de crime organizado e recuperar ativos roubados (meta 16.4), bem como reduzir substancialmente a corrupção e o suborno (meta 16.5). Esses objetivos colocam em foco o crime de lavagem de dinheiro, mecanismo pelo qual recursos de atividades ilícitas são ocultados e integrados à economia legal. A lavagem de dinheiro funciona como o elo financeiro que viabiliza e expande os demais crimes graves – corrupção sistêmica, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, terrorismo –, minando o estado de direito e desviando recursos que poderiam financiar o desenvolvimento sustentável.

A magnitude do problema é expressiva. Estimativas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) apontam que, a cada ano, o montante de dinheiro lavado globalmente equivale a 2% a 5% do PIB mundial, algo entre US\$ 800 bilhões e US\$ 2 trilhões. Entretanto, a eficácia do enfrentamento a esses fluxos ilícitos ainda é limitada: menos de 1% do dinheiro sujo é efetivamente apreendido ou confiscado pelas autoridades. Essa discrepância evidencia um gap preocupante entre a escala do problema e a capacidade institucional de combatê-lo, representando um enorme desafio para o cumprimento do ODS 16.

Neste artigo, exploramos de forma crítica e reflexiva a relação entre o ODS 16 e o crime de lavagem de capitais. Analisaremos como a lavagem de dinheiro se coloca como obstáculo às metas de paz, justiça e instituições eficazes, bem como quais medidas e iniciativas vêm sendo adotadas, ou precisam ser aprimoradas, para superá-lo. Em um contexto em que fluxos financeiros ilícitos privam países de recursos essenciais para garantir paz, justiça e instituições sólidas, entender e enfrentar a lavagem de dinheiro é condição indispensável para alcançar sociedades mais justas e sustentáveis.

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

O ODS 16 representa o compromisso global de construir sociedades livres de medo e corrupção, onde impere o Estado de Direito e os direitos humanos sejam assegurados. Suas metas abrangem desde a redução de todas as formas de violência (16.1) e o fim da exploração e tráfico de crianças (16.2), até a promoção do Estado de Direito e acesso igualitário à justiça (16.3). Também incluem combater fluxos ilícitos de dinheiro e armas, recuperar ativos roubados e desmantelar o crime organizado (16.4), combater a corrupção e o suborno (16.5), garantir instituições transparentes e eficazes (16.6) e decisões públicas inclusivas (16.7). Outras metas visam ampliar a participação de países em desenvolvimento nas instâncias globais (16.8), assegurar identidade legal para todos (16.9), garantir acesso público à informação e liberdades fundamentais (16.10), fortalecer

instituições nacionais para prevenção da violência, terrorismo e crime, inclusive via cooperação internacional (16.a), e promover leis não discriminatórias (16.b).

Essa ampla gama de metas reflete a visão de que paz, justiça e instituições fortes são interdependentes e fundamentais para o desenvolvimento sustentável. A corrupção endêmica, o crime organizado e a violência sistemática corroem a confiança nas instituições, drenam recursos públicos e violam direitos, afetando desproporcionalmente as populações mais vulneráveis. Por isso, o ODS 16 é bastante específico ao propor a redução dos fluxos de ativos ilícitos e do dinheiro sujo no planeta, o aperfeiçoamento da recuperação de ativos desviados ou lavados, e o combate a todas as formas de corrupção. Tais medidas estão no cerne da agenda de integridade global, pois há consenso de que a corrupção – frequentemente viabilizada pela lavagem de dinheiro –mina a capacidade dos Estados de enfrentar a pobreza e a marginalização, dificulta investimentos em saúde, saneamento básico e educação, e compromete o desenvolvimento socioeconômico. Em suma, sem coibir fortemente a corrupção e os fluxos ilícitos (inclusive pela prevenção à lavagem), os recursos para promover os demais ODS ficam escassos e as instituições permanecem fragilizadas.

Lavagem de Dinheiro: Conceito, Legalidade e Bens Jurídicos Tutelados

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual se “ocultam ou dissimulam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade” de bens ou valores provenientes de infrações penais, de modo a esconder sua origem ilícita e reintegrá-los na economia formal. Em termos simples, é o ato de “limpar” o dinheiro sujo obtido com crimes (corrupção, tráfico, fraude etc.) para que seus autores possam usufruir dos lucros sem levantar suspeitas. Classicamente, a lavagem envolve três etapas: colocação (inserção dos recursos ilícitos no sistema financeiro, muitas vezes fracionando valores ou usando empresas de fachada), dissimulação ou ocultação (circulação e transformação desses recursos através de transações complexas, dificultando o rastreamento da origem) e integração (reintrodução do dinheiro já “limpo” em atividades econômicas aparentemente legítimas). Ao final do ciclo, torna-se difícil conectar o patrimônio ao crime que lhe deu origem, garantindo impunidade financeira aos criminosos.

Do ponto de vista jurídico-penal, o crime de lavagem de capitais levanta discussões sobre qual bem jurídico está sendo protegido por sua tipificação e sobre o princípio da lesividade/ofensividade. Diferentemente de crimes que causam dano direto a uma vítima identificável, a lavagem de dinheiro é frequentemente classificada como crime de perigo abstrato, no qual o legislador presume um potencial ofensivo à coletividade (como à ordem econômico-financeira ou à administração da justiça) mesmo que não haja um lesado individual imediato. Alguns juristas argumentam que o bem jurídico tutelado na lavagem de dinheiro seria derivado dos crimes antecedentes, ou seja, a lavagem prolongaria a ofensa aos bens jurídicos desses delitos (como saúde pública no caso do narcotráfico, ou patrimônio público no caso da corrupção). Outros, porém, defendem que a lavagem ganhou autonomia e possui bem jurídico próprio, violando a ordem econômico-financeira e a administração da justiça, ao impedir ou frustrar a efetiva aplicação da lei sobre os autores dos delitos antecedentes.

Esse debate teórico se relaciona ao princípio da ofensividade, segundo o qual não há crime sem lesão ou perigo concreto a um bem jurídico (nullum crimen sine injuria). Críticos da criminalização ampla da lavagem indagam se, sem demonstrar um prejuízo concreto, punir a mera ocultação de recursos ilícitos seria compatível com tal princípio. No entanto, a tendência contemporânea – consagrada em convenções internacionais e leis nacionais, reconhece que a lavagem de dinheiro acarreta graves danos sociais e econômicos, ainda que difusos, justificando sua repressão penal enérgica. Estudos indicam que a lavagem prejudica a ordem econômica ao introduzir capitais de origem criminosa no mercado, distorcendo a concorrência, podendo elevar a inflação de ativos, desestabilizar instituições financeiras e afastar investimentos lícitos. Ademais, as finanças públicas são afetadas, seja pela evasão de divisas e sonegação associadas a fluxos ilícitos, seja pelo desvio de recursos que deveriam ser tributados, enfraquecendo a capacidade fiscal do Estado. Tais efeitos negativos geralmente passam despercebidos pela sociedade, já que ocorrem de forma indireta, mas são profundamente lesivos ao bem-estar coletivo.

Exemplificando a resposta normativa a essa ameaça, o Brasil e muitos países reformularam suas legislações para fortalecer o combate à lavagem de capitais. No caso brasileiro, a Lei n.º 9.613/1998 inaugurou o tipo penal de lavagem de dinheiro, inicialmente vinculado a um rol restrito de crimes antecedentes (tráfico de drogas, terrorismo, contrabando de armas, corrupção etc.). Com a evolução dos padrões internacionais, a lei foi atualizada pela Lei n.º 12.683/2012, eliminando a lista de crimes antecedentes e permitindo que qualquer infração penal possa gerar ativos passíveis de lavagem (modelo de “terceira geração”). Essa mudança refletiu o entendimento de que qualquer ganho ilícito, independentemente da origem, ao ser lavado representa ameaça à ordem econômica e à justiça, devendo ser combatido de forma abrangente. Assim, hoje punem-se não apenas os autores dos delitos iniciais, mas também terceiros que atuem como lavadores, ocultando patrimônio alheio criminoso – uma estratégia crucial para desmantelar organizações criminosas complexas e recuperar ativos.

Lavagem de Dinheiro como Obstáculo à Paz, Justiça e Instituições Fortes

A partir do conceito e das implicações da lavagem de dinheiro, torna-se evidente sua íntima conexão com as metas do ODS 16. A seguir, analisamos como a lavagem impacta ou impede o alcance de pontos-chave do ODS 16 – da redução da violência e proteção dos vulneráveis, passando pelo combate à corrupção, até o fortalecimento institucional e garantia de transparência.

Alimentando a Violência, o Crime Organizado e o Terrorismo (Metas 16.1, 16.2 e 16.a)

A lavagem de dinheiro é o combustível financeiro que alimenta redes de crime organizado, grupos terroristas e demais empreendimentos criminosos violentos. Sem a possibilidade de “esquentar” o produto de seus crimes, organizações criminosas teriam dificuldade em usufruir e reinvestir esses recursos, limitando seu poder de atuação. Entretanto, na realidade atual, os criminosos reinvestem vastos lucros ilícitos graças à lavagem, o que perpetua ciclos de violência e ilegalidade. Por exemplo, cartéis do narcotráfico canalizam

bilhões de dólares para o sistema financeiro clandestinamente, garantindo recursos para corromper agentes, adquirir armas e expandir territórios – alimentando diretamente os indicadores de violência que a meta 16.1 pretende reduzir. De forma semelhante, traficantes de pessoas e exploradores lucram imensamente com a escravidão moderna e a exploração sexual; esses lucros, quando lavados, permitem que essas redes criminosas se fortaleçam e continuem vitimando populações vulneráveis (contrariando a meta 16.2, de acabar com abuso e tráfico de crianças, por exemplo). De acordo com o GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), “criminosos vêm recorrendo cada vez mais ao tráfico de seres humanos e ao contrabando de migrantes dado o alto retorno dessas atividades ilegais. O dinheiro gerado por tais atividades invariavelmente encontra caminho para dentro do sistema financeiro”, ou seja, acaba sendo lavado.

No caso do terrorismo, a relevância do combate à lavagem de dinheiro se tornou ainda mais clara após os atentados de 11 de setembro de 2001, quando a agenda global passou a englobar o combate ao financiamento do terrorismo (CFT, na sigla em inglês) em conjunto com a AML (anti-money laundering). Grupos terroristas, embora às vezes recebam doações voluntárias, frequentemente dependem de atividades criminosas (sequestros, contrabando, tráfico de artefatos, extorsão etc.) cujo produto precisa ser ocultado para financiar atentados e recrutar membros. Assim, seguir o rastro do dinheiro tornou-se uma estratégia fundamental para prevenir ataques as investigações financeiras permitem identificar células terroristas e estrangular seu fluxo de recursos. A meta 16.a do ODS 16 enfatiza justamente fortalecer as instituições nacionais, via cooperação internacional, para prevenir violência e combater terrorismo e crime. Isso engloba capacitar policiais, promotores, unidades de inteligência financeira e aduanas para detectar e interceptar fluxos ilícitos que financiam organizações criminosas transnacionais. Vale salientar que as mesmas estruturas usadas para lavar dinheiro de corrupção ou tráfico servem para movimentar fundos terroristas, incluindo empresas de fachada, paraísos fiscais e até novas tecnologias como criptomoedas. Logo, reforçar os mecanismos antilavagem – desde legislação até tecnologias de rastreamento – contribui diretamente para salvar vidas, ao dificultar que recursos financiem violência, guerras e ataques terroristas (atendendo às metas de redução da violência 16.1 e de prevenção do terrorismo 16.a).

Em suma, sem combater a lavagem de dinheiro, as raízes financeiras dos conflitos e crimes violentos permanecem intactas. O fluxo ilícito de armas mencionado na meta 16.4 também caminha junto com fluxos financeiros ilícitos: traficantes de armamentos utilizam esquemas de lavagem para receber pagamentos e reinvestir em arsenais, fomentando guerras civis e criminalidade armada. Portanto, sanar o “sangramento” financeiro do crime organizado é crucial para reduzir a violência e a insegurança globalmente.

Facilitando a Corrupção e Erodindo a Governança (Metas 16.4, 16.5, 16.6 e 16.7)

A corrupção – entendida como o abuso de poder para ganho privado – é apontada como um dos maiores entraves ao desenvolvimento e está explicitamente na mira do ODS 16 (meta 16.5). A lavagem de dinheiro é inseparável da corrupção sistêmica: ela é o meio que permite que corruptos desfrutem de propinas e recursos desviados, sem serem descobertos. Sempre que um agente público aceita um suborno milionário, ou desvia verbas públicas em esquemas de fraude, surge a necessidade de esconder a origem desse enriquecimento ilícito. Assim, corrupção e lavagem andam de mãos dadas, a ponto de

convenções internacionais tratarão conjuntamente. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) de 2003, por exemplo, exige que os países tipifiquem a lavagem de dinheiro e adotem medidas de rastreamento e confisco de bens provenientes de atos de corrupção. Sem um regime robusto de AML, autoridades corruptas conseguiriam transferir facilmente fortunas ilícitas para contas secretas no exterior ou empresas de fachada, garantindo impunidade patrimonial e incentivando a continuidade do saque ao erário.

O impacto perverso disso sobre as instituições e a democracia é profundo. Como bem resumiu o blog do procurador Vladimir Aras, “há cada vez mais consenso que a corrupção mina a capacidade dos Estados de enfrentar a pobreza e a marginalização (...), compromete os meios materiais disponíveis para o desenvolvimento socioeconômico e dificulta a persecução de crimes graves”, reduz a riqueza nacional e “impede o avanço nos índices de desenvolvimento humano”. Essa corrosão decorrente da corrupção sistêmica se dá, em grande parte, porque os recursos desviados desaparecem via lavagem de dinheiro, indo parar em contas secretas em paraísos fiscais ao invés de financiarem serviços públicos. Estudo do SDG16 Now estima que países em desenvolvimento perderam cerca de US\$ 16,3 trilhões entre 1980 e 2012 em fluxos ilícitos acumulados – uma quantia assombrosa que, se investida internamente, poderia transformar indicadores sociais. A ONU estima que há um déficit anual de US\$ 4 trilhões entre o necessário para cumprir os ODS e os fundos atualmente disponíveis, e que grande parte desse hiato se explica por recursos drenados pela corrupção, evasão e outros fluxos ilícitos. Ou seja, a lavagem de dinheiro literalmente rouba o futuro de nações inteiras ao surrupiar recursos de investimentos essenciais.

Além do prejuízo econômico, a lavagem de dinheiro decorrente da corrupção abala a confiança pública e enfraquece instituições (meta 16.6). Quando autoridades de alto escalão ocultam fortunas ilícitas no exterior – como revelado em escândalos do tipo Panama Papers e Paradise Papers a população perde a fé na integridade do governo e do sistema de justiça. Essa perda de confiança é devastadora para a governança democrática: cidadãos descrentes deixam de cooperar com as instituições, a cultura do “levar vantagem” pode se espalhar, e vozes populistas ganham terreno explorando a indignação. A tomada de decisão inclusiva e participativa (meta 16.7) também fica comprometida, já que a corrupção alimentada pela lavagem tende a concentrar poder e riqueza em uma elite desonesta, excluindo a maioria da influência real nas políticas públicas. Em regimes capturados pela corrupção, decisões passam a servir a interesses privados financeiros, ao invés do bem comum, afastando a sociedade civil dos processos decisórios.

A meta 16.4, em seu aspecto de recuperar ativos roubados, reconhece essa dinâmica e busca revertê-la. O fortalecimento de mecanismos de cooperação jurídica internacional para identificar, bloquear e repatriar recursos desviados por corruptos tem dupla função: desencorajar a corrupção (tirando o benefício esperado) e devolver aos cofres públicos valores que pertencem ao povo. Iniciativas como a parceria StAR (Stolen Asset Recovery Initiative, do Banco Mundial e UNODC) têm ajudado países a recuperar dinheiro desviado por ex-ditadores e grandes corruptos. Contudo, tais esforços esbarram em sofisticadas redes de lavagem de dinheiro – advogados, doleiros, bancos coniventes, laranjas – que escondem os rastros. Fluxos financeiros ilícitos, armas ilegais, corrupção e crime organizado formam um circuito integrado que subverte a governança. De fato, a interdependência é tamanha que o ODS 16.4 abrange quatro questões interligadas: fluxos

financeiros ilícitos, fluxos ilícitos de armas, ativos roubados e crime organizado, todos problemas complexos que minam o desenvolvimento sustentável. Ao alimentar a corrupção e o crime organizado, a lavagem de dinheiro sustenta esse circuito perverso. Por isso, reduzir drasticamente os fluxos ilícitos (financeiros e de armamentos) e combater a lavagem são pré-requisitos para quebrar o ciclo de corrupção sistêmica e violência que impede sociedades pacíficas e justas.

Importante notar também que a participação de países em desenvolvimento nas instituições de governança global (meta 16.8) depende em parte de sua estabilidade interna e credibilidade. Nações fragilizadas por corrupção endêmica – financiada pela livre circulação de dinheiro lavado – muitas vezes carecem de voz ativa nos fóruns internacionais ou têm sua autoridade moral questionada. Em contraste, ao fortalecer mecanismos antilavagem e combater a corrupção doméstica, esses países não apenas melhoram as condições internas, mas ganham legitimidade e capacidade para influir na governança global, podendo participar de igual para igual na formulação de normas financeiras internacionais, por exemplo. Assim, o combate à lavagem também contribui indiretamente para um sistema internacional mais equilibrado e inclusivo, conforme preconiza a meta 16.8.

Fluxos Ilícitos, Desenvolvimento Econômico e Desigualdade (Meta 16.4 e Conexões com ODS 10 e 17)

A meta 16.4 do ODS 16 trata explicitamente de reduzir significativamente os fluxos financeiros ilícitos até 2030. Esses fluxos englobam toda movimentação ilegal de dinheiro entre países – seja fruto de crimes como corrupção, tráfico e fraude, seja decorrente de práticas ilícitas como evasão fiscal e transferência ilegal de capitais. A relevância disso para o desenvolvimento sustentável não pode ser subestimada. Fluxos financeiros ilícitos drenam recursos de que os países necessitam para investir em serviços públicos e infraestrutura, aprofundando a pobreza e a desigualdade. Conforme relatório do FMI/ONU, tais fluxos ilegais privam os países de recursos para o desenvolvimento econômico e social, podendo minar o Estado de Direito, enfraquecer instituições, alimentar a corrupção e financiar conflitos. Ou seja, perpetuam um ciclo vicioso: menos recursos públicos levam a serviços deficientes, o que por sua vez fragiliza a população e facilita a coação pelo crime e pela corrupção, retroalimentando a instabilidade.

A perda de capital via ilícitos afeta principalmente as nações em desenvolvimento, que possuem menor base tributária e reservas. É por isso que o ODS 16.4 está intimamente ligado a ODS 17.1, que propõe aumentar a mobilização de recursos internos (como arrecadação tributária) nos países pobres. Não há como esses países melhorarem sua receita se grandes somas escapam pelos ralos da corrupção e da evasão facilitadas pela lavagem de dinheiro. Em suma, reduzir fluxos ilícitos equivale a aumentar a capacidade de investimento social, criando um círculo virtuoso para cumprir demais ODS (educação, saúde, redução das desigualdades etc.).

Estima-se, por exemplo, que apenas os fluxos ilícitos ligados a subfaturamento e superfaturamento em comércio internacional (um dos modos de evasão) atinjam US\$ 1,6 trilhão por ano. Some-se a isso os US\$ 3,6 trilhões anuais gerados pela corrupção em geral, e temos dimensões colossais de riqueza indo parar em contas clandestinas. Esses montantes superam de longe a ajuda externa que países pobres recebem, indicando que o

combate aos fluxos ilícitos é uma forma muito eficiente de impulsionar o desenvolvimento. Por isso, hoje se desenvolvem indicadores específicos para medir os fluxos financeiros ilícitos (indicador 16.4.1) e monitorar os progressos na sua redução. A ONU e parceiros (UNODC/UNCTAD) vêm criando metodologias para que países quantifiquem e relatem esses fluxos, de modo a orientar políticas públicas informadas por dados.

A conexão com a desigualdade (ODS 10) também merece destaque: a lavagem de dinheiro e os fluxos ilícitos, em geral, beneficiam uma elite corrupta ou criminosa às custas da maioria da população. Quando um empresário sonega milhões usando paraísos fiscais, ou um político envia propinas a offshores, eles concentram renda ilicitamente e agravam a desigualdade de renda e de oportunidades. Combatê-los é, portanto, uma medida redistributiva de justiça social. Recursos recuperados de esquemas de lavagem ligados a corrupção podem, idealmente, ser redirecionados a programas sociais, reparando (ao menos em parte) o dano coletivo sofrido.

Em síntese, a lavagem de dinheiro e os fluxos ilícitos constituem grave entrave ao desenvolvimento sustentável, razão pela qual o ODS 16 os aborda de forma incisiva. Reduzi-los trará benefícios transversais: reforço do Estado de Direito, disponibilidade de recursos para políticas públicas, diminuição da influência do crime organizado na economia e avanço rumo a sociedades mais igualitárias.

Transparência, Acesso à Informação e Identidade Legal (Metas 16.10 e 16.9)

A transparência é uma aliada estratégica no combate à lavagem de dinheiro e um elemento-chave do ODS 16 (meta 16.10, que assegura acesso público à informação). Esquemas de lavagem prosperam no sigilo corporativo e bancário, na opacidade de jurisdições que não compartilham dados e na falta de visibilidade sobre os beneficiários finais dos ativos. Portanto, aumentar a transparência do sistema financeiro e das transações internacionais ataca diretamente as estruturas que facilitam a lavagem. Nos últimos anos, houve avanços importantes nesse sentido: mais de 100 governos comprometeram-se a implementar registros de beneficiários finais de empresas e outras entidades legais, expondo quem realmente controla e lucra com elas. A criação de cadastros de beneficiários efetivos (muitas vezes públicos) dificulta a vida de corruptos e criminosos, pois torna mais arriscado esconder-se atrás de “laranjas” e empresas de fachada. Essas medidas respondem ao clamor por transparência expressos tanto no ODS 16.10 quanto em iniciativas como a Open Government Partnership.

Ademais, o acesso público à informação e liberdade de imprensa são cruciais para revelar esquemas sofisticados de lavagem que a fiscalização estatal por vezes não alcança. Investigações jornalísticas internacionais – como Panama Papers (2016), Paradise Papers (2017) e outras – lançaram luz sobre redes globais de lavagem e evasão envolvendo bancos, escritórios de advocacia e líderes políticos. A proteção de jornalistas e denunciantes (whistleblowers) entra, assim, no rol de medidas anticorrupção: quando esses atores podem trabalhar sem medo, a probabilidade de que operações ilícitas venham à tona aumenta. Em contrapartida, regimes autoritários ou pouco transparentes tendem a ocultar informações, criando terreno fértil para a lavagem prosperar longe dos olhos do público.

A identidade legal para todos (meta 16.9) pode parecer, à primeira vista, distante da questão da lavagem de dinheiro. No entanto, há conexões relevantes. Um sistema

financeiro íntegro pressupõe conhecer quem são os envolvidos nas transações – princípio por trás da regra de KYC (Know Your Customer) que obriga bancos a identificar seus clientes. Em muitos países em desenvolvimento, milhões de pessoas ainda não têm registro de nascimento ou documentos de identidade, o que as exclui de serviços formais (inclusive contas bancárias) e abre brechas para uso de identidades falsas ou empréstimo de documentos em esquemas criminosos. Garantir identidade legal a todos fortalece tanto a inclusão financeira (importante para o desenvolvimento) quanto os controles antilavagem, pois reduz o espaço para “clientes fantasmas” no sistema financeiro. Por exemplo, com registro civil universal, torna-se mais difícil para traficantes cadastrarem contas em nome de crianças inexistentes, ou para corruptos inventarem laranjas fictícios. Além disso, a identidade legal amplia o alcance de políticas de integridade: permite implementar com mais eficácia bases de dados nacionais de pessoas expostas politicamente (PEPs), de criminosos procurados e outras listas usadas para prevenir lavagem e financiamento ilícito. Em suma, ninguém deve ficar invisível – nem o cidadão comum (que precisa ser incluído e protegido), nem o criminoso (que busca se ocultar).

Importante frisar, contudo, que avanços em transparência e identificação precisam vir acompanhados de salvaguardas de privacidade e direitos. A disponibilização de informações pessoais e financeiras deve respeitar marcos legais de proteção de dados e due process. O equilíbrio entre transparência e privacidade é delicado: ele deve ser calibrado para expor os corruptos, não os cidadãos de bem. Felizmente, as recomendações internacionais (FATF, por exemplo) têm buscado esse ponto de equilíbrio, orientando países a adotarem avaliações de risco para calibrar medidas de diligência, e a proteger os dados coletados de usos abusivos.

Cooperação Internacional e Fortalecimento Institucional (Metas 16.a e 16.8)

No mundo globalizado, a lavagem de dinheiro não respeita fronteiras: dinheiro ilícito flui de um país a outro em questão de segundos, buscando brechas onde a fiscalização é fraca. Por isso, o combate efetivo exige cooperação internacional estreita – outro ponto enfatizado pelo ODS 16 (especialmente na meta 16.a e, de certo modo, na 16.8). Nenhum país, isoladamente, consegue rastrear e confiscar todos os ativos ilícitos que passam por seu território, se não houver troca de informações com outras jurisdições. Reconhecendo isso, a comunidade internacional construiu um verdadeiro arcabouço institucional global contra a lavagem.

Alguns pilares desse arcabouço são:

- **Convenções Multilaterais:** A já citada UNCAC (contra a corrupção) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC, 2000) estabelecem obrigações para criminalizar a lavagem de dinheiro, cooperar em investigações e repatriar ativos. Tais tratados fornecem base legal para assistência mútua entre autoridades de diferentes países.
- **Redes Colaborativas:** Organismos como a Egmont Group (rede mundial de Unidades de Inteligência Financeira) facilitam o compartilhamento rápido de informações financeiras suspeitas entre mais de 160 países. Já o Grupo de Ação Financeira (FATF/GAFI) e seus organismos regionais associados (GAFILAT na América Latina, MONEYVAL na Europa etc.) formam um sistema de definição de normas e avaliação mútua de cumprimento. O FATF,

por exemplo, reúne hoje mais de 200 jurisdições comprometidas com suas 40 Recomendações em matéria de AML/CFT, monitorando aderência e apontando deficiências. Essa inclusão de países em desenvolvimento no estabelecimento das normas globais (coerente com a meta 16.8) é fundamental para que as regras antilavagem tenham alcance universal.

- **Assistência Técnica e Capacitação:** A meta 16.a sublinha a importância da cooperação para construção de capacidades em países em desenvolvimento. Instituições como o UNODC, FMI, Banco Mundial, e mesmo países do G7/G20, possuem programas de assistência técnica para ajudar nações a criarem unidades antilavagem, treinar policiais e juízes, e desenvolver sistemas de monitoramento financeiro. Essa solidariedade internacional é imprescindível, pois organizações criminosas exploram vulnerabilidades em países com estruturas mais frágeis. Fortalecer essas defesas de forma equânime evita que o crime apenas migre para o elo mais fraco.
- **Acordos de Cooperação Jurídica:** Tratados bilaterais ou regionais de assistência jurídica facilitam extradições de lavadores de dinheiro e o confisco de bens no exterior. Por exemplo, se um corrupto brasileiro lava dinheiro comprando imóveis nos EUA, a cooperação EUA-Brasil permite congelar e devolver esses ativos ao Brasil (o caso recente de devolução de ativos do escândalo Lava Jato envolveu essa dinâmica). A repatriação de ativos é complexa, mas cresce o reconhecimento de que esse retorno efetivo é parte da reparação do dano do crime – tanto que o ODS 16.4 inclui “reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados” como objetivo expresso.

Graças a esse esforço conjunto, alguns resultados positivos têm emergido. Diversos países reforçaram suas notas em avaliações do FATF, adotando legislações mais rígidas, e bilhões de dólares em ativos ilícitos já foram congelados e/ou recuperados internacionalmente nos últimos anos (embora isso ainda seja uma fração do total). Casos paradigmáticos, como o do ex-ditador nigeriano Sani Abacha – cujos milhões roubados foram rastreados e parcialmente devolvidos à Nigéria – ilustram o poder da cooperação global quando há vontade política. Ao mesmo tempo, desafios persistem: jurisdições não cooperantes (chamadas de paraísos fiscais ou high-risk countries) ainda oferecem refúgio a dinheiro sujo; diferenças legais e burocráticas atrasam processos de extradição; e atores privados como bancos nem sempre reportam suspeitas conforme deveriam.

Ainda assim, a meta 16.a evidencia um compromisso de seguir aperfeiçoando essa colaboração multilateral. O princípio de responsabilidade compartilhada prevalece: a lavagem de dinheiro é um problema transnacional e requer soluções transnacionais. Nesse sentido, a efetivação do ODS 16 impulsiona também um senso de governança global inclusiva, onde países desenvolvidos e em desenvolvimento trabalham lado a lado contra um inimigo comum que é o crime financeiro. Essa inclusão e cooperação ativas refletem exatamente o espírito da meta 16.8.

Princípio da Não Discriminação e Direitos Humanos na Luta Antilavagem (Meta 16.b)

Por fim, o ODS 16.b nos lembra que todas as leis e políticas para o desenvolvimento sustentável – incluindo as de combate ao crime – devem ser não discriminatórias. Isto significa que a implementação de regimes antilavagem de dinheiro não pode violar direitos fundamentais nem resultar em perseguições seletivas. É um aspecto às vezes

negligenciado, mas crucial: assegurar que a justa causa de combater o crime financeiro não se transforme em desculpa para abusos de autoridade.

Na prática, isso implica alguns cuidados. Por exemplo, políticas de conheça-seu-cliente e monitoramento de transações não devem levar à exclusão financeira de populações vulneráveis. Houve casos em que bancos, receosos de punições antilavagem, encerraram contas de imigrantes ou refugiados por considerá-los de “alto risco” sem avaliação individual – uma prática conhecida como de-risking excessivo. Tal abordagem pode acabar punindo quem mais precisa e contraria o ODS 10 (redução das desigualdades), além de possivelmente violar 16.b se certos grupos forem desproporcionalmente afetados. Organismos internacionais, cientes disso, têm emitido orientações para mitigar consequências não intencionais das políticas AML/CFT, incentivando uma análise de risco mais refinada que não trate indiscriminadamente todos os pequenos comerciantes ou ONGs, por exemplo, como suspeitos.

Outro aspecto é garantir devido processo legal nas ações antilavagem. Congelamento de bens, quebras de sigilo bancário e sanções financeiras são ferramentas importantes, mas precisam vir acompanhadas de supervisão judicial e possibilidades de defesa para evitar erros ou arbitrariedades. Em regimes democráticos, leis de lavagem de dinheiro geralmente incluem salvaguardas como necessidade de autorização judicial para certas medidas invasivas, mecanismos de correção de reportes indevidos (e.g., se um cidadão inocente for erroneamente listado em relatório de atividade suspeita) e proteção contra uso político das estruturas financeiras. Isso coaduna com a ideia de 16.b: as leis antilavagem devem valer para todos por igual (sem proteger poderosos nem visar injustamente minorias) e respeitar os direitos individuais. Em resumo, um estado de direito forte (16.3) é condição para que o combate à lavagem seja ao mesmo tempo efetivo e justo.

Felizmente, quando se fala em não discriminação no contexto da lavagem de dinheiro, refere-se sobretudo a aprimorar a focalização das medidas nos verdadeiros riscos e a salvaguardar direitos – e não a aliviar o combate. Há ampla concordância de que a cleptocracia e o crime organizado causam danos muito maiores, inclusive em termos de violações de direitos humanos, do que quaisquer inconvenientes de fiscalização. Por isso, a solução não é afrouxar o regime antilavagem, e sim aperfeiçoá-lo de forma inteligente, garantindo que alcance os culpados sem prejudicar os inocentes.

Desafios Atuais e Caminhos para o Futuro

Apesar dos progressos institucionais e do consenso sobre a importância de combater a lavagem de dinheiro para atingir o ODS 16, os desafios remanescentes são enormes. Como mencionado, as apreensões e congelamentos de bens ilícitos ainda correspondem a uma parcela mínima (menos de 1%) do volume total estimado de dinheiro sujo gerado mundialmente. Isso indica que o crime financeiro de alta escala segue sendo, em grande medida, um negócio de baixo risco e alta recompensa – cenário que precisa ser revertido para que as metas de paz e justiça sejam concretizadas.

Alguns dos principais desafios e possíveis caminhos a seguir incluem:

- Inovação do Regime Antilavagem: Há críticas de que o modelo atual de combate à lavagem de dinheiro tornou-se excessivamente burocrático e formalista, focado em cumprimento de regras (ticar caixas de compliance) em vez de resultados concretos. É necessário reforçar o sistema em eficácia real, usando inteligência financeira e análise de dados para identificar grandes esquemas em vez de sobrecarregar o sistema com milhares de alertas de baixo valor. Parcerias público-privadas e uso de big data e IA podem melhorar a detecção de padrões complexos de lavagem, aumentando o percentual de recursos recuperados. Iniciativas como a Global Coalition to Fight Financial Crime, mencionada pelo Fórum Econômico Mundial, pregam exatamente essa reorientação estratégica e colaborativa.
- Novas Tecnologias e Crimes Cibernéticos: A ascensão de criptomoedas e ativos virtuais apresenta uma via dupla de desafios. Por um lado, esses instrumentos têm sido usados por criminosos para movimentar valores de forma anônima e transnacional, escapando dos mecanismos tradicionais de controle. Por outro, a tecnologia blockchain oferece rastreabilidade pública que, se bem aproveitada, pode ajudar a mapear fluxos ilícitos. Reguladores estão correndo para atualizar padrões (o FATF incluiu “ativos virtuais e provedores de serviços de ativos virtuais” nas suas recomendações). Domar esse território será crucial: a não ser que haja regulação global coerente, há risco de um “Velho Oeste digital” minar os ganhos no sistema financeiro formal.
- Paraísos Fiscais e Arbitragem Regulatória: Ainda existem países e territórios que deliberadamente mantêm sigilo financeiro extremo e baixa cooperação, atraindo fortunas de origem duvidosa. Combater a lavagem requer pressão diplomática contínua e incentivos para que esses locais adotem padrões internacionais. Listas negras e cinzas do FATF (de jurisdições de risco), sanções econômicas e, em sentido oposto, acordos de transparência fiscal (como o Padrão Comum de Reporte da OCDE para troca automática de informações bancárias) estão no leque de ferramentas. A Agenda 2030 apela por coesão global; não se pode permitir “buracos negros” no sistema financeiro internacional.
- Engajamento da Sociedade e Cultura de Integridade: Leis e instituições, por si sós, têm limites. É vital promover também uma mudança cultural que desnormalize a corrupção e o dinheiro fácil oriundo do crime. Movimentos de transparência, educação ética nas escolas, fortalecimento de ouvidorias e proteção a denunciantes são peças de um quebra-cabeça maior: criar uma sociedade que não tolere mais a lavagem de dinheiro como “parte do jogo”. Quando a sociedade civil está vigilante – cobrando empresas sobre origem de recursos, boicotando políticos corruptos, exigindo accountability –, a margem para os esquemas ilícitos se reduz. Assim, atingir o ODS 16 também requer vontade política e participação cidadã contínua.

Conclusão

A lavagem de dinheiro, embora ocorra nos bastidores financeiros, projeta uma sombra longa sobre paz, justiça e desenvolvimento. Ela é o mecanismo silencioso que permite que crimes violentos prosperem, que corruptos enriqueçam impunes e que bilhões de dólares sejam furtados das prioridades sociais. Neste artigo, examinamos como cada faceta do ODS 16 – da redução da violência ao fortalecimento institucional – está ligada, de alguma forma, ao enfrentamento da lavagem de capitais e dos fluxos financeiros ilícitos. Os fatos e análises indicam claramente que sem quebrar as engrenagens financeiras do crime, os

objetivos de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas permanecerão comprometidos.

A boa notícia é que a comunidade internacional jamais esteve tão consciente dessa ligação nem tão mobilizada para agir. A meta 16.4 inscreveu no coração da Agenda 2030 a luta contra os fluxos ilícitos, e em consequência vimos proliferar esforços de cooperação, novas leis e instrumentos de transparência. Países como o Brasil, por exemplo, endureceram suas legislações antilavagem e conduziram investigações de grande impacto (a Operação Lava Jato, entre outras, revelou esquemas gigantescos de corrupção e lavagem, recuperando bilhões de reais para os cofres públicos). Globalmente, convenções e redes de inteligência financeira criaram as bases de uma governança financeira mais responsável. A convergência de agendas – anticorrupção, combate ao crime organizado, financiamento do desenvolvimento – reforça a legitimidade e a urgência de ações antilavagem de amplo espectro.

Ainda assim, muito resta a ser feito até 2030 e além. Como vimos, a efetividade das medidas antilavagem precisa aumentar substancialmente para que o fluxo de dinheiro ilegal se retraia em escala mundial. Isso exigirá investimentos contínuos em tecnologia, cooperação e capacitação, bem como vontade política para enfrentar interesses poderosos. Significa também aperfeiçoar o equilíbrio entre controle e liberdade: fortalecer o Estado de Direito sem sacrificar garantias individuais, e aumentar a vigilância financeira sem excluir os vulneráveis do sistema.

O desafio é enorme, mas a recompensa é maior: cada dólar desviado recuperado, cada conta ilícita bloqueada e cada corrupto descoberto representa recursos e justiça devolvidos à sociedade. Conforme salientado, os fluxos ilícitos privam as nações de recursos essenciais para assegurar paz, justiça e instituições fortes – logo, estancá-los e revertê-los é uma condição sine qua non para concretizar a visão do ODS 16. Em última análise, combater a lavagem de dinheiro não é apenas punir criminosos econômicos; é defender os alicerces de um futuro sustentável, onde a riqueza sirva ao bem comum e onde nenhum criminoso possa se esconder atrás de cifras.

Em um mundo ideal, ao final dessa jornada, o dinheiro deixará de ser “rei” para o crime. Quando lograr-se cortar as veias financeiras que nutrem a corrupção e a violência, veremos emergir sociedades mais pacíficas, justas e inclusivas – exatamente como almejado no ODS 16. Essa é a meta ambiciosa, porém realizável, que nos propusemos: fazer do combate à lavagem de dinheiro um instrumento de paz e desenvolvimento. Cada avanço nesse campo nos aproxima de um mundo em que instituições eficazes prevalecem sobre esquemas ilícitos, e onde a justiça social triunfa sobre a lei do mais forte. Trata-se, em suma, de assegurar que o desenvolvimento sustentável não seja refém do dinheiro sujo, mas guiado pelos valores da transparência, equidade e responsabilidade compartilhada que fundamentam a Agenda 2030.

-
- Aras, Vladimir. Corrupção e direitos humanos no sistema interamericano. Blog do Vlad (22/11/2018)
 - United Nations Brazil. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ONU Brasil)

- United Nations Office on Drugs and Crime. Money Laundering – Overview
- World Economic Forum. Global Coalition to Fight Financial Crime
- UNODC & UNCTAD. Metadados do Indicador 16.4.1 – Fluxos Financeiros Ilícitos
- Financial Action Task Force (FATF). Money Laundering Risks from Human Trafficking
- Fundo Monetário Internacional (FMI). Measuring Illicit Financial Flows (2019)
- Senado Federal (Brasil). Lavagem de dinheiro: efeitos macroeconômicos e bem jurídico tutelado (Tiago Ivo Odon, 2003)
- Transparency International & SDG16NOW. Spotlight Report on SDG 16.4